

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual –
31/07/2025 a 04/08/2025

PROCESSOS JULGADOS

Conflito de Atribuições nº 1.01173/2021-40 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APURAÇÃO DE CRIME DE ESTELIONATO. PROCEDÊNCIA, COM ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SER O LOCAL DE DOMICÍLIO DA VÍTIMA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE), com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG) para atuar no caso, por ser o local de domicílio da vítima, na forma do art. 70, § 4º do CPP e do Enunciado CNMP nº 19, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00633/2022-03 (Processo Sigiloso) – Rel. Moacyr Rey Filho

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. FALTA DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA NA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO

ARUÃ/SANTARÉM. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44 (Processo Sigiloso) – Rel. Moacyr Rey Filho

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PUBLICIDADE DE CONTEÚDO SIGILOSO DE ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. VIOLAÇÃO DE DEVERES DISCIPLINARES E PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR POR 60 DIAS.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do afastamento cautelar do Membro do Ministério Público do Estado do Acre, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de junho de 2025, nos termos propostos pelo Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01034/2024-50 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. POSSÍVEL CRIME DECORRENTE DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA SEM CONSENTIMENTO NO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO/RS. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para atuar na Notícia de Fato – NF nº 1.29.000.005956/2024-18, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01065/2024-48 (Embargos de Declaração) – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. REVISÃO DE PENALIDADES APLICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01220/2024-62 – Rel. Ivana Lúcia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IRREGULARIDADES NA FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÍNA À BASE DO SORO DO LEITE. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Remoção por Interesse Público nº 1.01289/2024-22 – Rel. Moacyr Rey Filho

REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONFORME DECISÃO PROFERIDA NA SINDICÂNCIA Nº 1.00460/2023-03. DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL POR 1 ANO.

O Conselho, por unanimidade, determinou a notificação da Corregedoria Nacional do Ministério Público para que faça o acompanhamento, pelo prazo de 1 (um) ano, do exercício de suas atribuições no novo cargo ocupado, incluindo todas as designações que lhe forem feitas, independentemente de serem a seu pedido, dando especial ênfase à produtividade e ao cumprimento dos prazos processuais, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação Disciplinar nº 1.00035/2025-78 (Recurso Interno) – Rel. Moacyr Rey Filho

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos

Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00070/2025-88 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Engels Augusto Muniz

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00074/2025-00 – Rel. Ivana Lúcia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DEMORA NA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE PASSE LIVRE DE ALUNOS DO IFRS. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pela Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação Disciplinar nº 1.00091/2025-20 (Recurso Interno) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o arquivamento da Reclamação Disciplinar, conforme aduz o art. 154, § 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00165/2025-47 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Jaime de Cassio Miranda

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr

Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00194/2025-27 – Rel. Ivana Lúcia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO SEM CREDENCIAMENTO JUNTO AO MEC (UNIPENSAR ENSINO SUPERIOR). PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pela Procuradoria da República na Bahia no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00197/2025-98 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



fundamentos, a decisão proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00253/2025-20 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROCEDÊNCIA, COM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1 SALÁRIO-MÍNIMO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências para reconhecer a litigância de má-fé por parte de Cláudio Noel de Toni Junior e condená-lo ao pagamento de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos arts. 80, incisos I e V, e 81, do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, conforme dispõe a Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos os Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00302/2025-80 – Rel. Fernando da Silva Comin

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ. POSSÍVEL FALTA DE

URBANIDADE, SERIEDADE, MODERAÇÃO E RESPONSABILIDADE NO CARGO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva como prejudicial de mérito, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00328/2025-09 – Rel. Ivana Lúcia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FALTA DE SEGURANÇA EM TRECHO DA RODOVIA FEDERAL BR-116 (KM 447). PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA – SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição da Procuradoria da República – São Paulo a fim de que ultime o mais breve possível a investigação quanto à Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00332/2025-13 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. EVASÃO DE DIVISAS DE QUANTIA OBTIDA MEDIANTE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00353/2025-66 (Recurso Interno) – Rel. Fernando da Silva Comin

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00363/2025-00 – Rel. Ivana Lúcia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

IRREGULARIDADES NO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DE PATOS (UNIFIP). PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00401/2025-61 (Embargos de Declaração) – Rel. Paulo Cezar dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00405/2025-86 (Recurso Interno) – Rel. Engels Augusto Muniz

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



DO SUL. ALEGADA SUSPEIÇÃO NÃO DECLARADA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTENEGRO. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de arquivamento do procedimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00440/2025-96 (Recurso Interno) – Rel. Moacyr Rey Filho

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. ORDEM DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E COTA RACIAL. PEDIDO DE LIMINAR. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00446/2025-18 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP. ARQUIVAMENTO POR AFRONTA AO

ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009 E INCOMPETÊNCIA DO CNMP.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente pedido de providências por manifesta afronta ao Enunciado CNMP nº 6/2009, bem como pela incompetência do CNMP para imiscuir-se na atividade do Poder Executivo Municipal, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos os Conselheiros Edvaldo Nilo de Almeida e Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00463/2025-46 – Rel. Ivana Lúcia Franco Cei

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADES NA ACESSIBILIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Conflito de Atribuições nº 1.00465/2025-53 – Rel. Engels Augusto Muniz

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS/CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROCEDÊNCIA, COM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1 SALÁRIO-MÍNIMO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para reconhecer a litigância de má-fé da Requerida e condená-la ao pagamento de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, I e V, e 81, todos do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos os Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00475/2025-06 – Rel. Moacyr Rey Filho

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FALSIFICAÇÃO DE SELO (ART. 296, §1º, CP). PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não

proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00481/2025-28 (Recurso Interno) – Rel. Paulo Cezar dos Passos

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00484/2025-99 (Recurso Interno) – Rel. Paulo Cezar dos Passos

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00485/2025-42 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA PARAÍBA. ASSÉDIO MORAL E PERSEGUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA FIEP. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA QUANTO AOS FATOS REMANESCENTES.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para atuar no caso, exclusivamente no que diz respeito aos fatos remanescentes, isto é, relacionados à apuração de supostos ilícitos civis praticados no âmbito da FIEPB, relativos à inobservância dos princípios administrativos na seleção de pessoal, consistente na contratação de familiares do atual presidente da entidade, o que configuraria, em tese, nepotismo, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00486/2025-04 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ESTELIONATO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para

atuar na Notícia de Fato nº 1.14.000.002176/2024-31 – MPF (Procedimento IDEA nº 003.9.625580/2024 - MPBA), nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00498/2025-58 (Recurso Interno) – Rel. Paulo Cezar dos Passos

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO APOSENTADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROVIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CORREGEDORIA NACIONAL.

O Conselho, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Recurso Interno, para determinar a devolução dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para regular prosseguimento do feito, na forma do art. 73-A do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00526/2025-64 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. QUALIDADE DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV) – CAMPUS GOIANÉSIA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00529/2025-25 – Rel. Moacyr Rey Filho

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL GRATUITO COM ACOMPANHANTE. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00531/2025-30 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. ALEGADA INÉRCIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por

Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00532/2025-94 – Rel. Fernando da Silva Comin

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA OU ESTELIONATO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para officiar nos autos do Processo n. 1501336-71.2023.8.26.0482, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00545/2025-08 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ESTELIONATO EM VENDA PELO MERCADO LIVRE. IMPROCEDÊNCIA, COM ATRIBUIÇÃO DO MPDFT POR SER O LOCAL DE DOMICÍLIO DA VÍTIMA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito Negativo de Atribuições, com a fixação da atribuição do

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) para atuar no caso, por ser o local de domicílio da vítima, na forma do art. 70, § 4º, do CPP, e do Enunciado CNMP nº 19, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00551/2025-20 (Recurso Interno) – Rel. Engels Augusto Muniz

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LXI CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA. PEDIDO DE LIMINAR. PREJUDICIALIDADE E IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Recurso Interno interposto contra decisão interlocutória, bem como julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, por incidente à espécie a Súmula CNMP nº 10, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00560/2025-10 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ALEGADO

TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO NA APLICAÇÃO DA LEI DO SILÊNCIO EM PONTA PORÃ/MS. IMPROCEDÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Providências, para determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00573/2025-26 (Processo Sigiloso) – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ANÁLISE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA 24ª PROMOTÓRIA CRIMINAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00580/2025-00 – Rel. Cintia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A COMUNIDADE QUILOMBOLA EM

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



COLINAS/MA. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, afirmando a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA) para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.19.001.000153/2025-86 (Procedimento MPMA SIMP nº 000427-270/2025), nos termos do voto da Relatora. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00585/2025-88 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGADA RECUSA EM INVESTIGAR EX-AGENTES DA DITADURA MILITAR (1964-1985). IMPROCEDÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Providências e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00595/2025-22 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PELO EX-PREFEITO DE CORTÊS/PE. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00600/2025-89 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IRREGULARIDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE RECIFE/PE. IMPROCEDÊNCIA, COM REMESSA À CORREGEDORIA NACIONAL PARA APURAR ASSÉDIO MORAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, no que se refere à suspensão do sistema de rodízio de dias de júri/audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital e, quanto ao requerimento de Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça que atuam na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, para apurar supostas irregularidades, bem como apuração de assédio moral perpetrado em face da Requerente, determinou a remessa dos autos à Corregedoria Nacional, para adoção das providências de mister, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00608/2025-18 – Rel. Moacyr Rey Filho

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FISCALIZAÇÃO DE REPASSE DE VALORES AO FUNDECA DE CARUARU/PE. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00646/2025-99 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGADA PARCIALIDADE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTENEGRO. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos

Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00656/2025-33 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IRREGULARIDADES EM PROJETOS DE CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO EM SANTA LUZIA/MG. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito e fixou a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG) para condução do procedimento, com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Proposição nº 1.00663/2025-17 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 208, DE 13 DE MARÇO DE 2020. APROVAÇÃO.

O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Não proferiram votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00669/2025-49 – Rel. Moacyr Rey Filho

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA EM ESPERANTINÓPOLIS/MA. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00674/2025-15 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. COBRANÇA INDEVIDA DE IMPOSTO DE RENDA NO ÂMBITO DA GOIASPREV DE BENEFICIÁRIOS EXPOSTOS AO CÉSIO-137. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás (78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia) para o caso, com fundamento no art. 152-G do

Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00680/2025-45 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APURAÇÃO DE CRIMES CONTRA A REQUERENTE NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00693/2025-50 – Rel. Moacyr Rey Filho

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA RECURSO EMERGENCIAL DA LEI ALDIR BLANC EM IGARAPÉ-MIRI/PA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00709/2025-07 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito e fixou a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para condução do procedimento, com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00792/2025-32 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIMES DOS ARTS. 334-A DO CÓDIGO PENAL E 243 DO ECA, NA 2ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO AO DELITO DO ART. 243 DO ECA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP), para a apuração dos fatos relacionados ao delito capitulado no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00807/2025-35 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI.

O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação do Anteprojeto de Lei que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2026, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Não houve.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



PROCESSOS ADIADOS

Não houve.

PROCESSOS RETIRADOS

Não houve.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.